



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº.        / 2015.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores     Assessoria Jurídica

Data: 11 / 05 / 15 *Alvina*

Autoriza a regularização e permissão de uso de bens imóveis correspondentes às áreas remanescentes de propriedade do Município, para o uso pelos proprietários dos imóveis lindeiros, e dá outras providências.



Protocolo: 0000872/2015  
08/05/2015 - 16:48:28

**PLO Projeto de Lei Ordinária 48/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS CORRESPONDENTES ÀS ÁREAS REMANESCENTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O USO PELOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LINDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder a permissão de uso, a título precário, de faixa de terreno remanescentes de passeio público aos proprietários lindeiros.

**Parágrafo único.** A permissão de uso é dada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

**Art. 2º** O interessado na permissão de uso da faixa de terreno a que se refere esta Lei, deverá requerê-la ao Poder Executivo, instruindo o processo como os documentos que comprovem ser confrontante da área e a justificando o interesse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** A permissão de uso será necessariamente precedida da análise técnica da Secretaria de Planejamento que avaliará a sua conveniência e oportunidade, observadas as normas vigentes.

**Art. 4º** A permissão de uso será formalizada por instrumento a ser lavrado pelo Município do qual constarão expressamente as condições estabelecidas.

**Art. 5º** A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 29 / 2015.**

**Autoriza a regularização e permissão de uso de bens imóveis correspondentes às áreas remanescentes de propriedade do Município, para o uso pelos proprietários dos imóveis lindeiros, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
de Pindamonhangaba/SP**

Prezado Senhor,

Encaminhamos, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **autoriza a regularização e permissão de uso de bens imóveis correspondentes às áreas remanescentes de propriedade do Município, para o uso pelos proprietários dos imóveis lindeiros, e dá outras providências.**

O presente projeto visa a permissão de uso de área remanescente de propriedade do Município para o uso pelos proprietários dos imóveis limítrofes, não sendo a área de interesse de uso para o Município no momento da permissão.

Algumas áreas são utilizadas há anos pelos proprietários, porém não documentadas, sendo portanto necessária a regularização da utilização dos referidos locais, desde que haja interesse do Poder Público na sua utilização.

A permissão será autorizada a título precário e gratuito, vigorando enquanto não houver interesse do Município em revogar a permissão.

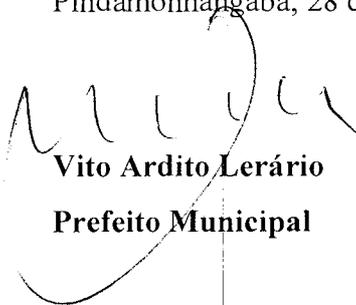


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**